



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1408/2013, DE 04/12/13. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

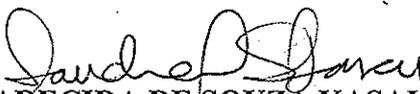
Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas de execução do PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de execução e manutenção do "PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR", que será desenvolvido de acordo com a minuta anexa, para o exercício de 2014.
- Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Art. 3º** Esta Lei Municipal entrará em vigor em 01/01/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

PROJETO BENEFÍCIO ALIMENTAR

Destina-se a famílias em situação de pobreza e exclusão social, com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente no país, que já estão cadastradas na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

Objetivo Geral:

Garantir acesso à alimentação a famílias que se encontra em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar nutricional e que não dispõe de renda suficiente para prover uma alimentação básica.

Objetivo Específico:

- Combater a fome e suas causas estruturais que geram exclusão social;
- Combater a desnutrição e outras doenças provenientes da falta de alimentação adequada;
- Garantir o acesso a alimentação básica;
- Estimular novos padrões de conduta e valores;
- Fortalecimento das relações familiares;
- Melhoria na qualidade de vida;
- Promover uma educação alimentar e nutricional;
- Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Meta:

Atender até 1.500 famílias cadastradas na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social com uma Cesta Básica mensal em grupos trimestrais.

Crítérios:

- Ter renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente no país;
- Residir no Município há mais de 01 ano e com título de eleitor do município;
- Família chefiada preferencialmente por mulheres;
- Maior número de filhos ou tutelados com idade inferior a 16 anos que estejam freqüentando a rede de ensino;
- Famílias integradas por pessoas portadora de deficiência e/ou incapacitada para o trabalho, ou idoso com mais de 60 anos de acordo com renda per capita.

Contra Partida:

- Participar de palestras sócio-educativas;
- Apresentar comprovante de escolaridade dos filhos;
- Apresentar carteira de vacinação atualizada dos filhos (mensal).



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Desligamento:

Será interrompida a concessão do benefício caso:

- O beneficiário que não participar das reuniões sócio-educativas;
- O beneficiário não apresentar documentações exigida;
- O beneficiário ultrapassar renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente no país;
- O beneficiário não participar das convocações feitas pela Assistente Social;
- O beneficiário será desligado do Projeto caso não cumpra os critérios determinados pelo mesmo e quando houver promoção social.

Composição da Cesta:

Cesta básica a ser distribuída deverá constar os seguintes itens:

PRODUTOS	QUANTIDADE
Arroz tipo 1	10 kg
Feijão carioca	02 kg
Óleo de soja 900ml	03 lt
Macarrão 500g	02 pct
Café 500g	01 pct
Sal refinado	01 kg
Açúcar 5kg	01 kg
Biscoito (mínimo de 300g no máximo 400g)	01 pct
Farinha de mandioca	01 pct
Tempero	01 un
Fubá 500g	01 pct
Achocolatado 400g	01 un
Extrato de tomate (mínimo de 100g no máximo 200g)	02 un

Recursos Humanos Existentes;

- 02 Assistentes Sociais;
- 02 Estagiárias;
- 01 Auxiliar Administrativo.